

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 34, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Define procedimentos para utilização de Intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais Libras /Língua Portuguesa/LIBRAS, para atuarem nas provas teóricas e práticas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN | ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DIOES de 27/12/69, que criou a Autarquia,

CONSIDERANDO a necessidade de definir a utilização de Intérpretes de Libras para atuarem nas provas teóricas e práticas para obtenção da CNH;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atendimento ao que determina o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC devidamente firmado entre o Ministério Público e o DETRAN/ES;

CONSIDERANDO que o Decreto 5.626/05, através do seu artigo 26 § 1º determina que os órgãos públicos devem garantir às pessoas com deficiência auditiva um tratamento especial por meio da difusão de interpretação de Libras - Língua Portuguesa;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução de Serviço N nº: 04/2013 publicada no DIOES em 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Para a aplicação de Provas Teóricas e Práticas no âmbito do Estado do Espírito Santo, terão os alunos com deficiência auditiva assistência de profissionais (Intérprete de Libras), os quais atuarão em conjunto com os examinadores de trânsito.

Art. 2º - A execução do que trata o artigo anterior, será através de escala devidamente elaborada pela Coordenação de Provas, a qual será disponibilizada e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme abaixo:

I - Para as provas a serem realizadas na região da Grande Vitória, composta pelos municípios de Viana; Vitória; Serra; Vila Velha; Fundão e Cariacica, estarão disponíveis uma banca quinzenal;

II - Para os demais municípios do interior do Estado que já constam com Bancas de Provas Teóricas e Práticas, serão realizadas em escala quinzenal, de forma à atender às demandas.

III- Os serviços serão prestados nos locais de Aplicação de Provas Teóricas e Práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, realizados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES, em 04 POSTOS. que englobam o Estado do



Espírito Santo: Posto 01 - Região Metropolitana; Posto 02 – Região Serrana – Venda Nova do Imigrante; Posto 03 – Região Norte – Linhares e Posto 04 – Região Sul – Cachoeiro de Itapemirim

IV - Para o agendamento de provas nas regiões constantes do parágrafo acima, os CFCs deverão fazer contato com a Coordenação de Provas através do e-mail prolet@detran.es.gov.br com antecedência mínima de 15(quinze) dias, para informar os dados do candidato, dia e local de prova para disponibilização de Intérprete de Libras e confirmação do agendamento.

Art. 3º - Os horários de aplicação das provas teóricas e práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação é de segunda-feira a sexta-feira, de 06:30 às 10:30. Exceto para Prova Teórica na Região Metropolitana.

Art. 4º - Para efetiva prestação do Serviço de tradutor e intérprete em LIBRAS, o profissional, permanecerá nos locais de provas teóricas e práticas, antes, durante e depois de sua aplicação ao candidato com Deficiência Auditiva, quando demandado previamente pelo DETRAN/ES.

Art. 5º - A Prova de Legislação de Trânsito de que trata a presente Instrução de Serviço, deverá ser aplicada obedecendo aos seguintes critérios.

I - O candidato deverá iniciar a prova sem auxílio do intérprete, devendo chamá-lo apenas quando não compreender a questão, obedecendo o Art. 140 do CTB.

II - O Intérprete deverá permanecer na sala de provas quando da aplicação do exame do candidato com deficiência auditiva, a fim de atender ao disposto no parágrafo anterior.

III - É garantido ao candidato a tradução integral da introdução da prova, bem como o ditado.

Art. 6º - A Prova Prática de Trânsito deverá ser acompanhada pelo intérprete que permanecerá, no banco traseiro do veículo, atrás do motorista.

§ 1º - Deverá o intérprete acompanhar todo o percurso da prova, com exceção da baliza, onde acompanhará do lado externo do veículo.

§ 2º - A prova deve ser aplicada por pelo menos, um examinador devidamente treinado, que indicará seu percurso, auxiliado por um segundo examinador.

§ 3º - É garantido ao candidato a integral tradução das orientações antes do início da prova.

§ 4º - O tradutor/intérprete deverá traduzir o resultado da prova,

conforme apresentado pelo examinador, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Art. 7º - Os casos omissos devem ser analisados pela Subgerência de Condutores, sempre que provocados através de recurso escrito apresentado pelo candidato.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN | ES

